

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)
Processo Administrativo nº 2025-242

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos formadores **Alice Bianchini, Eduardo Augusto Salomão Cambi e Luciana Lopes Rocha**, para ministrarem o curso ?Aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero para Garantia de Acesso à Justiça?, a ser realizado pela Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre ? ESJUD.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea *f*, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados, como é o caso da **capacitação e treinamento de pessoal**, prestados por profissionais de notória especialização. Ainda, conforme o § 3º do mesmo dispositivo, a notória especialização é caracterizada pelo reconhecimento do profissional no campo de sua especialidade, a partir de seu desempenho anterior, experiência, publicações, organização, ou outros elementos que atestem sua expertise.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade viabilizar a realização do curso ?**Aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero para Garantia de Acesso à Justiça?**, com carga horária de 20 horas-aula, na modalidade semipresencial, voltado à capacitação de magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O curso está previsto no calendário acadêmico da ESJUD para o período de **18 de junho a 8 de julho de 2025**.

3. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A singularidade do curso reside na necessidade de **formação especializada e atualizada em perspectiva de gênero** no âmbito do Poder Judiciário, alinhada a normativas específicas do CNJ, como a **Resolução nº 254/2018, Recomendação nº 128/2022 e a Resolução nº 492/2023**, que tornam obrigatória a capacitação em julgamento com perspectiva de gênero e interseccional.

Os (as) profissionais indicados(as) possuem **reconhecida expertise e autoridade acadêmica** na temática:

- **Alice Bianchini** ? Doutora em Direito Penal pela PUC/SP, referência nacional na temática de violência contra a mulher, integrante do CNDM, formadora da ENFAM, autora de diversas obras jurídicas e integrante de fóruns e comissões ligados à proteção da mulher e julgamento com perspectiva de gênero.
- **Eduardo Augusto Salomão Cambi** ? Desembargador do TJPR, pós-doutor e professor universitário, com vasta produção acadêmica em direitos fundamentais e constitucionalismo feminista.
- **Luciana Lopes Rocha** ? Juíza titular de Juizado de Violência Doméstica do TJDF, atualmente lotada no CNJ, com atuação destacada na coordenação de políticas judiciais voltadas às mulheres, além de integrar diversos comitês temáticos nacionais.

As credenciais e currículos evidenciam que se trata de profissionais com **perfil técnico notoriamente especializado**, sendo inviável promover competição entre eventuais prestadores de serviço, dado o caráter personalíssimo do serviço proposto.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PERTINÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação decorre de:

- Alinhamento ao Plano de Formação Continuada da ESJUD e ao **Plano de Contratações Anual ? PCA**, conforme publicado no PNCP (ID: 04034872000121-0-000006/2025);
- Cumprimento de exigências legais e normativas do CNJ (como a implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero);
- Atuação institucional do TJAC no enfrentamento à violência de gênero, com vistas à efetivação da **Convenção de Belém do Pará** e da **CEDAW**;
- Demanda inserida no escopo do Selo CNJ 2025, o que reforça sua prioridade estratégica institucional.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo global da contratação será de **R\$ 5.604,00 (cinco mil seiscentos e quatro reais)**, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar 14/2025 (GRP H11187), abrangendo a

remuneração por horas-aula presenciais e atividades no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), além da previsão de passagens e diárias, exclusivamente para a formadora residente em outro estado.

6. Conclusão

Diante da notória especialização dos profissionais, da singularidade do objeto, da exigência normativa para a capacitação e da necessidade de atendimento às diretrizes do CNJ, **reconhece-se a inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, III, ?f?, da Lei nº 14.133/2021, e aprova-se a contratação direta dos(as) formadores(as) mencionados(as).

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Gerente de Contratação em 26/05/2025 às 14:12:01.